



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**PROCESSO Nº 008/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Município de Belmiro Braga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Obras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está instaurando, Credenciamento nº 888/2026, através do presente instrumento, fundamentado em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3070/2024, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## **1-DO OBJETO:**

**1.1-O presente edital tem por objetivo o Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços de pedreiro de serviços gerais (estrutural, alvenarias, acabamentos e demais associados ao cargo) servente de serviços gerais, pintor de serviços gerais, calceteiro, serralheiro, eletricitista, gesso e marceneiro para atender os diversos serviços das secretarias demandantes, conforme Termo de Referência (anexo I) e Projeto (anexo II).**

**1.2-O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

**1.3-A forma de prestação do objeto, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos nos Anexo I (Termo de Referência).**

**1.4-A listagem será feita de forma individual considerando a categoria pretendida**

## **2-APRESENTAÇÃO:**

**2.1-Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:**

**PROCESSO Nº 008/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ**

## **3-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**3.1-A documentação será recebida para o CREDENCIAMENTO no horário das 09h00min às 15h00min, na sede da Prefeitura de Belmiro Braga no setor de licitações.**

**3.2-Os documentos serão recebidos do dia 04/02/2026 até 04/02/2027 podendo o referido período ser prorrogado a critério da administração.**

## **4-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1-Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.**

**4.2-A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.**

## **5-DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar seu pedido de credenciamento em papel timbrado do proponente (caso haja), datilografada/digitada, de forma**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade conforme anexo (Anexo III) devendo conter bem claro.

**5.1.1-CNPJ**, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados no caso de pessoa jurídica, endereço e telefones utilizados e e-mails.

**5.1.2-O preço** que referido no objeto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para - fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**5.1.3-Declarar total concordância** com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial (Anexo I)

**5.1.4-Ser datada e assinada** pelo representante legal.

**5.1.5-O pedido de credenciamento** apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **6-HABILITAÇÃO:**

**6.1-Para habilitar ao credenciamento**, a interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento (ANEXO III) acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

### **6.1.1-Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

- **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.1.2-Anexos**

- Pedido de Credenciamento – ANEXO III;
- Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ANEXO IV;
- Declaração de Idoneidade – ANEXO V;
- Informações de E-Mails – ANEXO VI.

**6.2-A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima**, impedirá o credenciamento da interessada;

**6.3-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial**, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**6.4-Não serão considerados as documentações ou pedidos de credenciamento apresentados por telex telegrama via postal, fax ou e-mail;**

## **7-JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO:**

**7.1-O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes** serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias após a entrega.

**7.2-Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**7.3-**A Comissão de Licitação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.4-**Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital de credenciamento.

**7.5-**Os credenciados serão descredenciados, se comprovada não adequação às obrigações constantes no Termo de Referência

## **8-PUBLICAÇÃO:**

**8.1-**Será publicada a cada credenciamento a relação dos credenciados habilitados.

**8.2-**As publicações serão feitas por afixação no Prédio da Prefeitura Municipal.

**8.3-**A lista de Credenciados estará disponível a consulta no site oficial do Município e na Secretaria de Obras.

## **9-DO CONTRATO:**

**9.1-**Os Credenciados serão contratados conforme solicitação e necessidades das Secretaria Municipal de Governo que se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período previsto para a execução das atividades.

**9.1.1-**Serão chamados os credenciados, para formalizarem os contratos por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter menor duração de acordo com a necessidade dos serviços ou podendo ser prorrogado nos termos, da Lei Federal 14.133/2021, bem como rescindido a critério da administração.

**9.2-**O credenciado firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO VII em prazo não superior a 5 dias corridos após habilitado.

**9.2.1-**Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, ser-lhe-á automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias úteis, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

**9.3-**O credenciado decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

**9.3.1-**Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.2.1, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

**9.4-**Para assinar o instrumento contratual o credenciado deverá apresentar os documentos de identidade e CPF.

**9.5-**O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**9.6-**Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e conforme Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

## **10-DOS PREÇOS:**

**10.1-**Os preços serão aqueles fixados neste edital conforme Termo de Referência (ANEXO I).

**10.2-**O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de qualquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo.

**10.3-**Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**a)-**variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**b)-**atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**c)-**alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**d)-**empenho de dotações orçamentárias.

## **11-DOS PAGAMENTOS:**

**11.1-**O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto em seu contrato, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas às formalidades estabelecidas pelo art. 60 e ss. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

**11.2-**O pagamento será efetivado conforme Relatório de Serviços expedidos pela Secretaria Municipal de Governo e em atenção ao evento realizado. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

**11.3-**Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto em seu contrato, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## **12-DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS:**

**12.1-**As despesas com o objeto deste credenciamento poderão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº:

**3.3.90.39.00.2.05.01.15.451.0010.2.0030-GESTÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

## **13-REAJUSTE DE PREÇOS:**

**13.1-**Para os termos do Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**13.2-**Caso haja prorrogação do Edital, a periodicidade de reajuste do valor do Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal nº. "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

**13.2.1-**Os preços somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses do Edital.

**13.2.2-**O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133.de 2021.

## **14-DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**14.1-**A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

**I-**Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

**II-**Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

**a)-**não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**b)**-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)**-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)**-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)**-caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)**-razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)**-não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**III**-Fiscalizar sua execução;

**IV**-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.2**-Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos dados eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ser aplicado ao CONTRATADO as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

**a)**-advertência;

**b)**-multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

**c)**-impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

**d)**-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

**§1º** A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

**§2º** A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021.

**§3º** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§4º** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**§5º** A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

**a)**-a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)**-as peculiaridades do caso concreto;

**c)**-as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)

**d)**-os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

**§6º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§7º** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.3-**Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

**14.4-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**14.5-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

**14.6-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

**14.7-**Será admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante quando, cumulativamente:

**a)**-promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)**-proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;

**c)**-após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

## **15-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1-**As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Rua Joana Claudina, nº 329, Bairro Centro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**15.2-**Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações.

**15.3-**Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**15.4-**A prefeitura Municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**15.5-**Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**15.6-**A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**15.7-**Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**15.8-**Os horários, datas, locais e períodos, poderão ser remanejados caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para o município.

**15.9-**Fica eleito o foro da comarca da sede da administração, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **16-FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

**16.1-**Termo de Referência – Anexo I;

**16.2-**Projeto – Anexo II;

**16.3-**Pedido de Credenciamento – Anexo III;

**16.4-**Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

**16.5-**Declaração de Idoneidade – Anexo V;

**16.6-**Informações de E-Mails – Anexo VI;

**16.7-**Minuta de Contrato – Anexo VII;

**16.8-**Relatório de Atividades Mensal – Anexo VIII.

**Belmiro Braga, 03 de fevereiro de 2026.**

---

**José Paulo de Oliveira Franco**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

ANEXO I



PROCESSO Nº 008/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços de pedreiro de serviços gerais (estrutural, alvenarias, acabamentos e demais associados ao cargo) servente de serviços gerais, pintor de serviços gerais, calceteiro, serralheiro, eletricista, gesseiro e marceneiro para atender os diversos serviços das secretarias demandantes, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

### 2 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra especializada e de apoio em construção civil, abrangendo as seguintes funções:

- **Pedreiro de serviços gerais:** execução de obras estruturais, alvenarias, acabamentos e pisos;
- **Servente de serviços gerais:** apoio operacional às atividades de construção e manutenção;
- **Pintor de serviços gerais:** pintura interna e externa de edificações, aplicação de revestimentos e correções de superfícies;
- **Calceteiro:** assentamento e manutenção de calçamentos em vias urbanas e estradas vicinais;
- **Serralheiro:** fabricação, instalação e reparo de estruturas metálicas, esquadrias e grades;
- **Carpinteiro:** execução e manutenção de estruturas em madeira, esquadrias e mobiliário fixo.

2.2 - Os serviços credenciados destinam-se a atender às demandas da Administração Pública Municipal, compreendendo:

- Manutenção, recuperação e ampliação de prédios públicos;
- Reparos em imóveis de famílias carentes;
- Intervenções em vias urbanas e estradas vicinais;
- Construção de unidades habitacionais vinculadas ao programa habitacional municipal;
- Outras demandas correlatas de infraestrutura e serviços gerais.

2.3 - A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes de segurança, qualidade e sustentabilidade.

2.4 - As empresas credenciadas deverão disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades.

2.5 - O credenciamento não gera exclusividade, sendo possível a contratação de diferentes empresas conforme demanda e disponibilidade.

2.6 - O pagamento será realizado conforme medições e serviços efetivamente prestados, de acordo com os contratos firmados.

### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Código do | Descrição | Modo de | Quantidade Estimada | Valor estimado | Preço total |
|-----------|-----------|---------|---------------------|----------------|-------------|
|-----------|-----------|---------|---------------------|----------------|-------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



| item |                                                    | fornecimento |        | por Hora  |                |
|------|----------------------------------------------------|--------------|--------|-----------|----------------|
| 01   | ED-50370 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | HORA         | 3.000  | R\$ 23,99 | R\$ 71.970,00  |
| 02   | ED-50373 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA         | 2.500  | R\$ 31,64 | R\$ 79.100,00  |
| 03   | ED-50381 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | HORA         | 30.000 | R\$ 31,22 | R\$ 936.600,00 |
| 04   | ED-50382 - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES      | HORA         | 7.000  | R\$ 32,88 | R\$ 230.160,00 |
| 05   | ED-50367 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | HORA         | 12.000 | R\$ 22,66 | R\$ 271.920,00 |
| 06   | ED-7830 - SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | HORA         | 6.000  | R\$ 30,99 | R\$ 185.940,00 |
| 07   | ED-50376 - GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | HORA         | 3.000  | R\$ 31,71 | R\$ 95.130,00  |
| 08   | ED-50388 - MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | HORA         | 3.000  | R\$ 30,87 | R\$ 92.610,00  |

4.1 - O valor médio estimado do credenciamento é de R\$ 1.963.430,00 (um milhão novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais).

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução proposta por meio deste credenciamento consiste na formação de um banco de empresas habilitadas para a prestação de serviços de construção civil e manutenção, abrangendo diferentes especialidades (pedreiro, servente, pintor, calceteiro, serralheiro e carpinteiro). O objetivo é garantir que a Administração Pública Municipal disponha de mão de obra qualificada e diversificada, capaz de atender de forma ágil e eficiente às demandas de infraestrutura urbana e rural, bem como às necessidades sociais relacionadas à melhoria habitacional.

7.1.1 - A estratégia de credenciamento permite:

- Flexibilidade na contratação, possibilitando a escolha da empresa conforme a natureza e urgência do serviço.
- Agilidade na execução das obras e reparos, evitando atrasos decorrentes de processos licitatórios tradicionais.
- Qualidade técnica assegurada pela exigência de profissionais qualificados e empresas regularizadas.
- Atendimento contínuo às demandas de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, vias urbanas e estradas vicinais.
- Impacto social positivo, por meio da realização de reparos em imóveis de famílias carentes e da construção de unidades habitacionais vinculadas ao programa habitacional municipal.

7.1.2 - Assim, a solução como um todo garante:

- Eficiência administrativa, ao centralizar em um único credenciamento diversas especialidades da construção civil.
- Segurança jurídica, com regras claras de participação e execução.
- Sustentabilidade financeira, com pagamentos vinculados a medições e serviços efetivamente prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



- Resultados concretos, traduzidos em melhorias na infraestrutura pública, na mobilidade urbana e rural, e na qualidade de vida da população beneficiada.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 - A execução do objeto deste credenciamento ocorrerá de forma sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pela Administração Pública Municipal. O processo seguirá o seguinte fluxo:

- Solicitação de Serviço: A unidade requisitante encaminhará à área responsável a demanda específica (manutenção, reparo, ampliação ou construção).
- Designação da Empresa Credenciada: A Administração selecionará, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor se adequar ao tipo de serviço, à disponibilidade e à especialidade requerida.
- Ordem de Serviço (OS): Será emitida uma Ordem de Serviço contendo: descrição detalhada da atividade, prazo de execução, local da obra e condições específicas.
- Execução dos Serviços: A empresa credenciada deverá mobilizar equipe, ferramentas e equipamentos necessários para a execução conforme especificações técnicas e normas de segurança.
- Fiscalização e Acompanhamento: A execução será acompanhada por servidores designados, que verificarão a conformidade técnica e o cumprimento dos prazos.
- Medição e Pagamento: Após a conclusão, será realizada medição dos serviços executados. O pagamento será efetuado conforme valores previamente estabelecidos e serviços efetivamente prestados.

### 9.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.2.1 - Para garantir a adequada prestação dos serviços, estabelecem-se as seguintes condições:

- Qualificação Técnica: a empresa deverá garantir que os profissionais designados possuam experiência comprovada nas funções credenciadas.
- Normas de Segurança: todos os serviços deverão observar a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho, incluindo uso de EPIs.
- Responsabilidade da Contratada: a empresa será responsável por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução.
- Prazos: os serviços deverão ser iniciados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
- Materiais e Ferramentas: caberá à empresa fornecer os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, salvo quando especificado em contrário pela Administração.
- Fiscalização: a Administração terá poder de fiscalização e poderá solicitar ajustes ou correções durante a execução.
- Regularidade Jurídica e Fiscal: a empresa deverá manter atualizada sua documentação fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



- h) Não Exclusividade: o credenciamento não garante exclusividade, podendo a Administração contratar diferentes empresas conforme a necessidade.

## 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Belmiro Braga e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato:

10.3.1 - Gestor Contrato: Claudio Marcos Caetano (Secretário Municipal de Obras);

10.3.2 - Fiscal Contrato: Sr. Filipe Artur Leita (Engenheiro Municipal)

**10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

## 13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.**

13.3 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

## 14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 - O reajuste será realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

## 15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Solicitar a lista dos seguranças que iram trabalhar nos eventos juntamente com os antecedentes criminais para conferência e arquivamento;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e experientes nas funções credenciadas (pedreiro, servente, pintor, calceteiro, serralheiro e carpinteiro).

16.1.2 - Garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente registrados, com vínculo formal e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.

16.1.3 - Assegurar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

16.1.4 - Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

16.1.5 - Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos adequados e em bom estado de conservação, quando de responsabilidade da Contratada.

16.1.6 - Manter a organização e limpeza dos locais de execução, evitando riscos e transtornos à comunidade.

16.1.7 - Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos constatados durante ou após a execução dos serviços.

16.1.8 - Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à construção civil e às atividades de manutenção.

16.1.8 - Responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

16.1.9 - Manter atualizada a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para o credenciamento.

16.1.10 - Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo normas ambientais e de acessibilidade.

16.1.11 - Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela Administração.

16.1.12 - Apresentar relatórios ou informações sempre que solicitado, relativos ao andamento e conclusão dos serviços.

16.1.13 - Garantir a transparência e a boa comunicação com os órgãos responsáveis, informando eventuais intercorrências que possam comprometer o prazo ou a qualidade da execução.

16.1.14 - Não transferir ou subcontratar os serviços sem prévia autorização da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



16.1.15 - Manter sigilo sobre informações técnicas e administrativas relacionadas às obras e serviços executados.

16.1.15 - Aceitar que o credenciamento não gera exclusividade, estando sujeito à concorrência com outras empresas credenciadas.

## 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

### 17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

### 17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### 17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.3.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.7 - CPF e Cédula de Identidade (representante);

### 17.4. FISCAL E TRABALHISTA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

## 19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ITEM 4 "DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO".

## 20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Belmiro Braga.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**3.3.90.39.00.2.05.01.15.451.0010.2.0030-GESTÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor pessoa jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 03/02/2026.

---

**Claudio Marcos Caetano**  
Secretário Municipal de Obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



## ANEXO II

### PROCESSO Nº 008/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

#### PROJETO CREDENCIAMENTO

**1 - Elaboração:** Secretaria Municipal de Obras de Belmiro Braga.

**2 - Objeto:** Contratação de mão de obra específica, para execução de obras/serviços específicas e determinadas no município a próprios, serem realizadas com recursos sob supervisão de equipe técnica.

2.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em documento próprio.

**3 - Justificativa:** Considerando a dificuldade financeira que os municípios vêm enfrentando, o que não possibilita a realização de endividamentos para realização de obras/serviços específicas e determinadas, principalmente se estas forem executadas por empreitada global, pois o custo acaba sendo mais elevado.

3.1 - Considerando a escassez de trabalho a ser oferecido a população com o fechamento de fábricas na cidade e região,

3.2 - Considerando a necessidade de realização de várias obras/serviços específicas e determinadas no município, para melhorar a qualidade dos serviços públicos a serem oferecidos a população, bem como até a própria qualidade de vida dela, principalmente no que se refere a infraestrutura.

3.3 - Considerando que os credenciamentos realizados nos anos anteriores para contratação de mão de obra específica demonstraram que é possível reduzir custo das obras se realizadas por administração direta.

3.4 - Considerando a necessidade de realização de programas de construção, reforma e melhoramento em nosso Município, para melhorar a qualidade de vida da população, principalmente no que se refere à infraestrutura.

3.5 - Desta forma, analisamos o planejamento financeiro realizado por esta administração, e verificamos que com os recursos que dispomos mensalmente se bem administrados serão o suficiente para aquisição de material e pagamento da mão de obra específica, sem uma obrigatoriedade de seguir um cronograma físico financeiro de uma empreitada global, pois temos a facilidade de paralisar uma obra que necessita de mais recurso e tocar outra que tem um custo menor.

3.6 - Assim resolvemos contratar mão de obra temporária através de MEI e realizar obras específicas e determinada ao longo do tempo de acordo com a disponibilidade financeira do município, sob a supervisão técnica de engenheiro, já parte integrante da nossa equipe de trabalho, assim reduzindo custos e possibilitando aos moradores locais, uma possibilidade de trabalho.

#### 4 - Relação de obras previstas para inserção de mão de obra:

| Item | Descrição da Obra                                                                                                                           | Prazo                                                                                                                                                            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | construção e manutenção de muros de contenção e encostas                                                                                    | Até 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período se não houver possibilidade para execução dos serviços devido a situação financeira ou outro impedimento. |
| 02   | reformas e melhorias em residências de carentes (assistente social)                                                                         |                                                                                                                                                                  |
| 03   | manutenção construção e reparos em vias públicas de meio fio, passeios, bueiros, PVs, em vias públicas do município e em estradas vicinais) |                                                                                                                                                                  |
| 04   | Execução e reparos de pavimentação em                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



|    |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | paralelepípedos, blocos de concreto ou poliedros) execução e reparos de sarjetas, em vias públicas do município                                                                                                 |  |
| 05 | Reformas, reparos, pintura e manutenção de prédios públicos, quadras, PSF/UBS, escolas do município e campos de futebol                                                                                         |  |
| 06 | Reformas, construção e manutenção de praças e jardins                                                                                                                                                           |  |
| 07 | Manutenção, desobstrução, reparos, substituição e construção de rede de esgotos e distribuição de água potável                                                                                                  |  |
| 08 | Serviços de podas, capinas, destocamento de árvores, abertura de saídas d'água em estradas vicinais, reparos em cercas de arame, desobstrução de estradas vicinais, colocação de placas indicativas de trânsito |  |
| 09 | Construção de casas para o programa habitacional                                                                                                                                                                |  |

## 5 - Serviços a contratar:

### 5.1 - Referência de preços:

Referência: SETOP LESTE 10/2025

| Item | Tipo de Serviço                                    | Valor /hora |
|------|----------------------------------------------------|-------------|
| 01   | ED-50370 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | R\$ 23,99   |
| 02   | ED-50373 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | R\$ 31,64   |
| 03   | ED-50381 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | R\$ 31,22   |
| 04   | ED-50382 - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES      | R\$ 32,88   |
| 05   | ED-50367 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | R\$ 22,66   |
| 06   | ED-7830 - SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | R\$ 30,99   |
| 07   | ED-50376 - GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | R\$ 31,71   |
| 08   | ED-50388 - MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | R\$ 30,87   |

### 5.2 - Planilha quantitativa prevista para 12 meses (serviços de manutenção, recuperação e ampliação de prédios públicos, reparos em imóveis de carentes, vias urbanas, estradas vicinais e outros)

| Item | Tipo de Serviço                                    | Horas Totais | Valor Previsto |
|------|----------------------------------------------------|--------------|----------------|
| 01   | ED-50370 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | 3.000        | R\$ 71.970,00  |
| 02   | ED-50373 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 2.500        | R\$ 79.100,00  |
| 03   | ED-50381 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | 30.000       | R\$ 936.600,00 |
| 04   | ED-50382 - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES      | 7.000        | R\$ 230.160,00 |
| 05   | ED-50367 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | 12.000       | R\$ 271.920,00 |
| 06   | ED-7830 - SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | 6.000        | R\$ 185.940,00 |
| 07   | ED-50376 - GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES    | 3.000        | R\$ 95.130,00  |
| 08   | ED-50388 - MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | 3.000        | R\$ 92.610,00  |

## 6 - Da execução dos serviços:

6.1 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma a contar da ordem de serviço. Se uma mesma empresa for vencedora dos dois itens, terá que abrir duas frentes de serviço sendo que serão emitidas ordens separadas.

6.2 - A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme projeto técnico que compõe este edital, estando a empresa subordinada a orientação técnica dos serviços de engenharia da administração municipal.

6.3 - Os serviços estarão sujeitos à aceitação do Município, o qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no projeto técnico.

6.4 - O prazo máximo para a regularização dos serviços, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

## 7 - Das responsabilidades do contratado:

7.1 - A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## **8 - Das responsabilidades do contratante:**

8.1 - Fornecer os materiais para execução dos serviços conforme solicitado por escrito pela contratada, seguindo o cronograma de serviços.

8.2 - O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designados pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

Belmiro Braga, 03 de fevereiro de 2026.

---

CLAUDIO MARCOS CAETANO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

ANEXO III



PROCESSO Nº 008/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga – MG

### PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

Vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento 001/2026, para prestação de serviços:

- ☐ Calceteiro com Encargos Complementares;
- ☐ Eletricista com Encargos Complementares;
- ☐ Pedreiro com Encargos Complementares;
- ☐ Pintor com Encargos Complementares;
- ☐ Servente com Encargos Complementares;
- ☐ Serralheiro com Encargos Complementares;
- ☐ Gesseiro com Encargos Complementares;
- ☐ Marceneiro com Encargos Complementares.

Junto à Prefeitura Municipal de Belmiro Braga/MG, conforme proposta a seguir:

Proposta de disponibilidade para o Serviço:

☐ Calceteiro com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                         | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|---------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 01             | ED-50370 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 23,99      |

☐ Eletricista com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                          | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|----------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 02             | ED-50373 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 31,64      |

☐ Pedreiro com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                       | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|-------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 03             | ED-50381 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 31,22      |

☐ Pintor com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                     | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|-----------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 04             | ED-50382 - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 32,88      |

☐ Servente com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                       | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|-------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 05             | ED-50367 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 22,66      |

☐ Serralheiro com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                         | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|---------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 06             | ED-7830 - SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 30,99      |

☐ Gesseiro com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                       | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|-------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 07             | ED-50376 - GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 31,71      |

☐ Marceneiro com Encargos Complementares

| Código do item | Descrição                                         | Modo de fornecimento | Valor por Hora |
|----------------|---------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 08             | ED-50388 - MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA                 | R\$ 30,87      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

O proponente declara, expressamente, que:

- Concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, bem assim que cumpre e cumprirá integralmente os requisitos e as obrigações neles estabelecidos;
- Assumirá integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços que se façam necessário para adimplemento do objeto do Contrato, às suas expensas e sem quaisquer ônus ao Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no próprio Termo de Contrato, bem assim com a legislação aplicável que conhece e aos quais se submete para todos os fins.

**Atenção: Como preencher este anexo.**

**Na proposta do credenciado este deve informar a escolha dos dias com um X na respectiva opção que lhe interessa.**

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua;  
Anexo datilografado ou digitado somente a assinatura manuscrita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

ANEXO IV



PROCESSO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

ANEXO V



PROCESSO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo nº 008/2026 - Credenciamento nº 001/2026, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

ANEXO VI



PROCESSO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

## INFORMAÇÕES DE E-MAILS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s): \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

ANEXO VII



PROCESSO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATANTE

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

CNPJ:

nº:

UF:

### CONTRATADO

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

CNPJ:

nº:

UF:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo nº 008/2026, instaurada sob a modalidade de Inexigibilidade nº 003/2026, Credenciamento nº 001/2026, regido pela lei ordinária nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3070/2024, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pelo CONTRATADO e em conformidade com os termos de seu credenciamento, para cumprimento do serviço especificado abaixo:

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO:

| Nº Item | Unidade | Especificação | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|---------|---------------|--------|----------------|-------------|
| 1       |         |               |        |                |             |

### VALOR OU PREÇO:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### FORMA DE PAGAMENTO:

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme relatório de atividades mensal de serviços expedidos pelas Secretaria Municipal de Governo, e em atenção a emissão do Relatório de Atividades, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o objeto desta licitação poderão ser suportadas pelas seguintes dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.05.01.15.451.0010.2.0030-GESTÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

## PRAZO:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou quando concluído todo o objeto licitado.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

### PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1-**O objeto contratado deverá obedecer integralmente ao Termo de Referência contido no Edital de Credenciamento nº 001/2026. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### SEGUNDA - DO PREÇO OU VALOR:

**2.1-**O preço é aquele fixado no Termo de Referência contido no Edital de Credenciamento nº 001/2026, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

**2.2-**Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

**2.2.1-**Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

**§1º** O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

**§2º** Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, o CONTRATADO decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

**§3º** O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

**2.2.2-**Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

**§1º** Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

**§2º** Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

**§3º** Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

**§4º** A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

**2.2.3-**Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**2.2.3.1-** Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

**2.2.3.2-** O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto:  $y - x = z$ .
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública:  $x + z$ .

**2.2.3.3-** Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

**§1º** Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

**§2º** Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

**§3º** Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevivendo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

**2.3-** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

## **TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**3.1-** O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**3.2-** Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

**I-** Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

**II-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**III-** Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**IV-** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

**V-** Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

**VI-** Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

**3.3-** O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos

**§1º** A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

**§2º** A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

**§3º** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§4º** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

**§5º** A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.).
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

**§6º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

**§7º** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.4-**Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

**3.5-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**3.6-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

**3.7-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

**3.8-**Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

## **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**4.1-**Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

**4.2-**Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

## **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1-**O objeto deste contrato será fiscalizado pelo o Sr. Filipe Artur Leita (Engenheiro Municipal), que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**5.2-A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**5.2.1-O** objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

**5.3-A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**5.4-Qualquer** entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

**5.5-Os** entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

**5.6-A FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

## **SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:**

**6.1-As** partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**6.2-A** parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**6.3-Cessado** o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

## **SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1-O** presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

**7.2-A** extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

## **OITAVA - DO FORO:**

**8.1-Fica** eleito o foro da sede da Administração Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1-O** presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, constante do Processo nº 008/2026 na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2026, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos omissos.

**9.1-O** CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**9.2-**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**9.3-**O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belmiro Braga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

CPF

\_\_\_\_\_  
Contratado

CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



## ANEXO VIII

PROCESSO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

| PREFEITURA DE BELMIRO BRAGA                |        |         |        |                  |                      |
|--------------------------------------------|--------|---------|--------|------------------|----------------------|
| Controle de mão de obras do Credenciamento |        |         |        |                  |                      |
| Credenciado:                               |        |         |        |                  | Referência mês:      |
|                                            | Horas  |         |        |                  |                      |
| Data                                       | Início | Termino | Qde hs | Local do Serviço | Descrição do Serviço |
| 1                                          |        |         |        |                  |                      |
| 2                                          |        |         |        |                  |                      |
| 3                                          |        |         |        |                  |                      |
| 4                                          |        |         |        |                  |                      |
| 5                                          |        |         |        |                  |                      |
| 6                                          |        |         |        |                  |                      |
| 7                                          |        |         |        |                  |                      |
| 8                                          |        |         |        |                  |                      |
| 9                                          |        |         |        |                  |                      |
| 10                                         |        |         |        |                  |                      |
| 11                                         |        |         |        |                  |                      |
| 12                                         |        |         |        |                  |                      |
| 13                                         |        |         |        |                  |                      |
| 14                                         |        |         |        |                  |                      |
| 15                                         |        |         |        |                  |                      |
| 16                                         |        |         |        |                  |                      |
| 17                                         |        |         |        |                  |                      |
| 18                                         |        |         |        |                  |                      |
| 19                                         |        |         |        |                  |                      |
| 20                                         |        |         |        |                  |                      |
| 21                                         |        |         |        |                  |                      |
| 22                                         |        |         |        |                  |                      |
| 23                                         |        |         |        |                  |                      |
| 24                                         |        |         |        |                  |                      |
| 25                                         |        |         |        |                  |                      |
| 26                                         |        |         |        |                  |                      |
| 27                                         |        |         |        |                  |                      |
| 29                                         |        |         |        |                  |                      |
| 29                                         |        |         |        |                  |                      |
| 30                                         |        |         |        |                  |                      |
| 31                                         |        |         |        |                  |                      |

#### OBS.

Declaro que os prestadores de serviço acima descritos realizaram suas atividades neste período, conforme previsto em seus contratos.

Belmiro Braga, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Obras